

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2010 DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO PARA A JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00 (**LOCATÁRIA**), neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. Guilherme Mendonça Doehler**, Brasileiro, Casado, portador da CI nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º da Resolução nº 079, de 19/11/2009 do CJF (Conselho de Justiça Federal), e a empresa **PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.227.326/0001-00, com sede à Praça Doutor Carlos Versiani, nº 19, apto. 02, Centro, Montes Claros-MG, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Pinto Santos**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, o Sr. Ronaldo José Gouvêa Roggini, brasileiro, casado, CI nº [REDACTED] – emitido pela [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: com fulcro no artigo 62, § 3º, I da lei 8.666/93, e nos termos de autorização contida na Cláusula Quarta do Contrato original, o prazo de vigência ali previsto, já prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, fica prorrogado para o período de **07/05/2014 a 30/11/2014**, em conformidade com a vigência do Contrato nº 052/2012, processo administrativo nº 5.855/2009, firmado com a Caixa Econômica Federal.

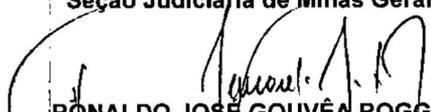
CLÁUSULA SEGUNDA: O reajuste do valor mensal, previsto na Cláusula Sexta do Contrato, será efetivado por meio de Apostilamento após a publicação do IGP-M referente ao mês de junho/2014, para efeito de verificação do percentual acumulado no período de 07/06/2013 a 06/06/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, ficam ratificados e convalidados todos os atos concernentes ao Contrato nº 064/2010 praticados pelas partes no período de 07/05/2014 até a data de assinatura do presente termo aditivo.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.


GUILHERME MENDONÇA DOEHLER
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária de Minas Gerais


RONALDO JOSÉ GOUVÊA ROGGINI
Superintendente Regional - Caixa Econômica Federal
Interveniente


LEONARDO PINTO SANTOS
- Locador -